

REGULAMENTO DE CANDIDATURA PROJETO DE NÍVEL III 2022-24

1. Enquadramento

Os Clubes de Desporto Escolar (CDE) com grupos-equipa com reconhecido mérito, que nos anos letivos 2016-17, 2017-18, 2018-19 e 2021-22 se destacaram nas várias fases escolares ou na participação em competições desportivas federadas, podem candidatar-se ao nível III do Desporto Escolar (DE). Podendo receber, para esse efeito, um crédito horário adicional.

Os créditos atribuídos (+2 CL) têm uma duração plurianual, para os anos letivos 2022-23 e 2023-24.

2. Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso dos AE/ENA à criação de grupos-equipa do projeto “DE Nível III”.

3. Candidatura

3.1 Cada AE/ENA apenas poderá apresentar uma candidatura com um grupo-equipa, desde que esteja inscrito no Nível II ou III, no ano letivo 2021-22.

3.2 A candidatura pode ser apresentada a partir da abertura do concurso - dia 11 de julho de 2022 - de acordo com a informação publicada nos canais de comunicação da [DGE](#) e do [DE](#) - até ao dia 17 de julho de 2022, fecho do concurso.

3.3 As candidaturas são concretizadas através de preenchimento da ficha de candidatura disponibilizada e enviada para a respetiva CLDE que enviará para a CRDE para validação e aceitação. Só após este procedimento deverão as CRDE enviar todas as fichas de candidatura para a CNDE para o email bruno.ferreira@dge.mec.pt.

3.4 A submissão da candidatura, através do preenchimento da ficha de candidatura, determina a aceitação do presente regulamento.

3.5 Todos os grupos-equipa que pretendam ver ser atribuído o nível III têm de cumprir os requisitos de candidatura previstos neste regulamento, incluindo os grupos-equipa que usufruíram do estatuto de nível III no ano letivo 2021-22.

3.6 No âmbito escolar as modalidades sujeitas a candidatura a nível III são as seguintes:

- Andebol;

- Atividades Rítmicas e Expressivas;
- Atletismo;
- Badminton;
- Basquetebol;
- Boccia;
- Ginástica;
- Futsal;
- Natação;
- Ténis de Mesa; e
- Voleibol.

3.7 No âmbito escolar, só serão consideradas válidas as candidaturas a nível II nos escalões:

- Iniciados;
- Juvenis; e
- Vários.

3.8 Os casos omissos ao presente regulamento serão apreciados pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar (CNDE).

4. Avaliação e comunicação dos resultados

4.1 Na análise da candidatura para grupo-equipa do projeto “DE Nível III” serão tidas em conta as respostas ao questionário no MDE, os dados recolhidos nos formulários de monitorização final das atividades do CDE ao longo do ano letivo 2021-22 e outros dados complementares que possam vir a ser solicitados pela CNDE à CLDE e CRDE.

4.2 Os AE/ENA que pretendam aceder a esta iniciativa têm que cumprir os requisitos de candidatura previstos no presente regulamento.

4.3 A candidatura é avaliada tem em conta os seguintes critérios:

- a) Histórico dos resultados do grupo-equipa nas competições do DE nos últimos 4 anos na modalidade em que se candidata;
- b) Qualificação técnica do professor responsável pelo grupo-equipa;
- c) Recursos físicos e materiais próprios, que suportam a implementação do projeto;
- d) Parcerias formalizadas com autarquias e entidades desportivas que enriqueçam a implementação do projeto;
- e) Número de grupos-equipa, na modalidade em que se candidata, existentes no AE/ENA;
- f) Colaboração na organização de competições/encontros locais, regionais ou nacionais;

- g) Enquadramento dos cursos profissionais de desporto (apoio a treinos, apoio a competições e apoio logístico);
- h) Número de grupos-equipa, na modalidade em que se candidata existentes no AE/ENA;
- i) Ter promovido formação de alunos juizes-árbitros (fase local ou regional);
- j) Ter participado no ano letivo 2021-22, com uma ou mais equipas, nas atividades ou nos quadros competitivos do sistema desportivo federado na modalidade a que se candidata;
- k) Níveis de escolaridade que o projeto de nível III envolve;
- l) Cumprimento dos requisitos administrativos e desportivos definidos e solicitados pelas diferentes coordenações do DE no ano letivo 2021-22.

5. Esclarecimentos adicionais

Sempre que, na fase de apreciação das candidaturas, surjam dúvidas a CNDE reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais.

6. Divulgação dos resultados

Os resultados das candidaturas aprovadas serão divulgados nos canais de comunicação da [DGE](#) e do [DE](#) no dia 29 de julho.

Das decisões da CNDE não haverá recurso.